

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.609, de 04 de dezembro de 1991.

Dispõe sobre Plano Plurianual do Município de Pindamonhangaba para o período de 1992 a 1995.

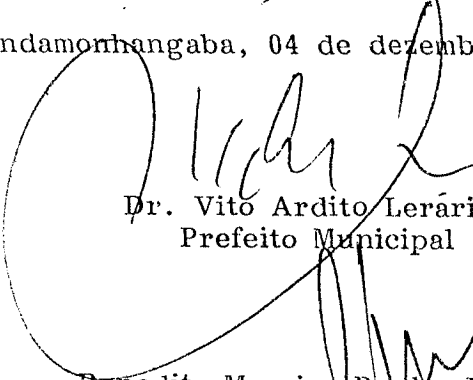
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

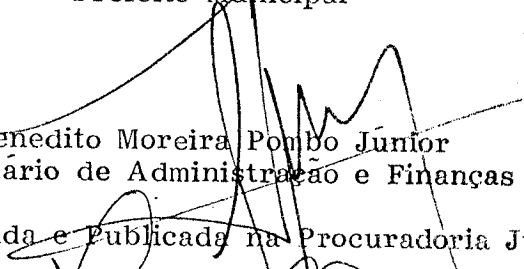
Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA para o período de 1992 à 1995, constituído pelos ANEXOS constantes desta lei, será executado nos termos da Legislação vigente e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

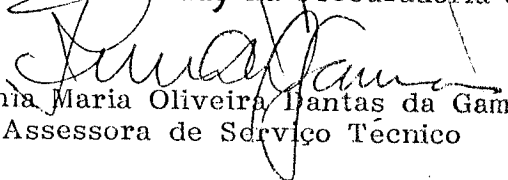
Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 1991.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

04 de dezembro de 1991.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIDA BR